



APEPAR
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ.

Dispõe sobre a Tabela Orientativa de Honorários Periciais

A Apepar, no exercício de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO, a importância de manter uma tabela referencial de honorários periciais para auxiliar os profissionais que atuam nas mais diversas áreas na fixação de honorários e evitar aviltamentos;

CONSIDERANDO, que a **APEPAR**, como representante da categoria de Peritos no estado do Paraná, nas mais diversas áreas, tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários.

RESOLVE:

Art. 1º – Pronunciar os valores da Tabela de Honorários Periciais em horas técnicas mínimas, para **orientação** de cobrança de honorários em perícias judiciais ou extrajudiciais, como segue:

I. DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA TÉCNICA MÍNIMA	PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (2013)
a) Contabilidade, Economia e Administração;	R\$ 300,00	44,25%
b) Documentoscopia/Grafoscopia;	R\$ 350,00	51,62%
c) Engenharia Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica, Química, Florestal e Arquitetura;	R\$ 320,00	47,20%
d) Medicina, Psicologia;	R\$ 320,00	47,20%
e) Medicina Veterinária, Zootecnia;	R\$ 300,00	44,25%
f) Tecnologia da Informação - TI;	R\$ 300,00	44,25%

Notas Explicativas:

- a) Nos valores constantes na tabela de referência não estão inclusos os custos envolvendo viagens fora de comarca de origem do processo, sendo que, em caso de deslocamento para fora da comarca, tais ônus serão arcador pela parte solicitante dos serviços.
- b) Ainda, não incluem despesas extras, tais como: análise laboratoriais e contratações de terceiros.
- c) No caso do perito acrescentar os valores das despesas, supra citadas, na sua proposta as mesmas deverão estar destacadas em item apartado e somados aos valor dos honorários periciais propostas;
- d) Perito do juiz não deve sujeitar-se em receber honorários no final do processo, quando da sentença, exceto na justiça do trabalho ou quando a parte responsável pelo adiantamento for beneficiada por justiça gratuita.
- e) Em caso de reajuste do salário mínimo nacional os valores das horas técnicas constantes nesta tabela ficam automaticamente reajustadas, conforme percentual indicado.
- f) Os valores das horas técnicas indicadas nesta tabela são valores referências mínimos que poderão ser utilizados pelos peritos, não existindo valor máximo de hora técnica, sendo que o perito poderá majorar o valor da hora técnica dependendo da complexidade do caso.

Art. 2º – Para cálculo do valor total dos honorários, recomenda-se a utilização da tabela discriminando os serviços e as horas técnicas gastas, conforme modelo disponibilizado no site da Apepar.

Art. 3º – As denúncias de aviltamento de honorários, por concorrência desleal ou por exercício ilegal da atividade serão encaminhadas para os conselhos regionais de classe e ao Conselho Fiscal da Apepar, quando se tratar de perito associado, para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instalação de processo ético, se for o caso).

Art. 4º – As orientações tecidas nesta resolução não suprimem ou sobrepõe as orientações do conselho de classe à qual o perito estiver vinculado, devendo o profissional cumprir integralmente as determinações de seu conselho, quando o mesmo dispuser normas para elaboração de proposta de honorários.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições contrárias.

Curitiba, setembro de 2013

Presidente da Apepar